

[Logotipo da entidade]

**REDE PORTUGUESA DE ARQUIVOS: ACORDO DE ADESÃO**  
**ENTRE**  
**A DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS**  
**E**  
**[NOME DA ENTIDADE ADERENTE]**

Aos [dias por extenso] do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_, em Lisboa, entre:

PRIMEIRO: a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, adiante designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e estatuto orgânico constante do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, com as alterações introduzidas pelos diplomas posteriores, com sede na Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, com o N.I.P.C. n.º 600 195 267, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Dr. Luís Filipe Santos,

E

SEGUNDO: [nome da entidade aderente], adiante designada por [sigla], serviço \_\_\_\_\_, dotada de autonomia administrativa e estatuto orgânico constante do \_\_\_\_\_, com sede na/em [morada], titular do N.I.P.C. n.º 000 000 000, representada neste ato por [cargo do representante da entidade], [nome do representante da entidade],

Considerando:

- a) que o Segundo Outorgante detém recursos de informação arquivística que se dispõe a partilhar e a colocar em acesso público;
- b) que a DGLAB, entidade coordenadora do sistema nacional de arquivos, no exercício da missão e atribuições que lhe são definidas no art.º 2.º, n.º 3 e) do Decreto-Lei n.º 103/2012, deve “promover o desenvolvimento e a qualificação da rede nacional de arquivos e facilitar o acesso integrado à informação arquivística”;
- c) a vantagem da convergência e da cooperação na prossecução de objetivos comuns, na rentabilização de recursos, na complementaridade, compatibilidade e interoperabilidade da informação a disponibilizar;

[Logotipo da entidade]

É estabelecido entre as PARTES acima identificadas o presente Acordo de adesão à Rede Portuguesa de Arquivos (adiante designada RPA), nos termos das seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### 1. São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Contribuir ativamente para a melhoria da RPA, através da disponibilização e partilha, no Portal Português de Arquivos (adiante designado por PPA, <https://portal.arquivos.pt/>), de recursos de informação arquivística de acesso livre, nos termos definidos pela licença [Creative Commons Attribution-ShareAlike, CC BY-SA](#) (pode ser selecionada uma licença ou declaração de direitos alternativa. Nesse caso registar qual);
- b) Permitir a disponibilização dos referidos recursos informativos no Portal Europeu de Arquivos (<https://www.archivesportaleurope.net/>), nos termos definidos pela licença [Creative Commons Attribution-ShareAlike, CC BY-SA](#) (pode ser selecionada uma licença ou declaração de direitos alternativa. Nesse caso registar qual);
- c) Permitir a disponibilização dos recursos informativos na Europeana (<https://www.europeana.eu/>). A referida disponibilização será assegurada pelo Portal Europeu de Arquivos. Os objetos digitais, incluindo os respetivos *previews*, serão publicados nos termos definidos pela licença [Creative Commons Attribution-ShareAlike, CC BY-SA](#) (pode ser selecionada uma licença ou declaração de direitos alternativa. Nesse caso registar qual);
- d) Respeitar os requisitos administrativos, de acesso, técnicos e funcionais de adesão à RPA, constantes do respetivo *Regulamento*;
- e) Contribuir para o cumprimento dos objetivos, atividades e estratégias definidos no âmbito da RPA;
- f) Implementar as medidas tecnológicas indispensáveis para permitir a agregação da metainformação dos seus repositórios pelo PPA;
- g) Assegurar que a informação por si disponibilizada no âmbito do PPA e, através dele, no Portal Europeu de Arquivos e na EUROPEANA, respeita as limitações decorrentes da legislação, regulamentação e acordos aplicáveis (caso detenha recursos informativos que não pretenda disponibilizar, é da sua responsabilidade filtrá-los e impedir a sua recolha por parte do PPA).

### 2. São direitos do Segundo Outorgante:

- a) Integrar a lista pública, sistematizada e atualizada, das entidades aderentes à RPA, bem como o repositório das entidades aderentes, da responsabilidade da DGLAB, ou ainda no sítio Web do Portal Europeu de Arquivos ou da EUROPEANA, com a finalidade de a promover, facultar e potenciar o acesso à informação arquivística que disponibiliza;

[Logotipo da entidade]

b) Aceder e usufruir de todos os serviços disponibilizados pela RPA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

São obrigações da DGLAB:

- a) Manter um sítio Web que funcione como o portal de acesso à RPA;
- b) Assegurar a manutenção técnica e financeira da RPA;
- c) Definir estratégias e atividades a adotar pela RPA;
- d) Recolher, gerir e publicar, no sítio Web da RPA, indicadores relativos ao desempenho da RPA;
- e) Assegurar a verificação do cumprimento dos requisitos de adesão à RPA e acionar medidas corretivas quando os mesmos não forem cumpridos;
- f) Desenvolver e manter um conjunto de serviços utilizáveis pelo Segundo Outorgante, de acordo com o definido no *Regulamento* da RPA;
- g) Identificar os recursos de informação arquivística disponibilizados, bem como a respetiva entidade detentora, no caso, o Segundo Outorgante;
- h) Incluir o Segundo Outorgante na lista pública, sistematizada e atualizada, das entidades aderentes à RPA, ou em qualquer outra estrutura de informação específica a criar para o efeito, da responsabilidade da DGLAB, difundida nos sítios Web da RPA, do Portal Europeu de Arquivos ou da EUROPEANA, com a finalidade de a promover, de facultar e potenciar o acesso à informação arquivística.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido até que alguma das PARTES o denuncie.

## **CLÁUSULA QUARTA**

1. O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, cancelar a adesão à RPA, comunicando esse facto à DGLAB, devendo esta proceder a esse cancelamento no prazo máximo de 30 dias.
2. Após o cancelamento a DGLAB procederá à eliminação do Segundo Outorgante dos diretório de entidades aderentes e dos respetivos conteúdos do PPA, do Portal Europeu de Arquivos e da EUROPEANA.

[Logotipo da entidade]

## CLÁUSULA QUINTA

1. A DGLAB poderá, a qualquer momento, cancelar a adesão do Segundo Outorgante, caso se verificarem, de forma singular ou cumulativa, as seguintes situações:

a) Incumprimento reiterado dos requisitos de adesão constantes do *Regulamento da RPA*;

b) Restrição injustificada do acesso público à informação arquivística.

2. Esta decisão será fundamentada através de decisão enviada ao Segundo Outorgante.

3. A decisão produzirá efeito decorridos trinta dias sobre a data da comunicação ao Segundo Outorgante.

4. A decisão terá como consequência a eliminação do Segundo Outorgante dos diretórios de entidades aderentes e dos respetivos conteúdos do PPA, do Portal Europeu de Arquivos e da EUROPEANA.

## CLÁUSULA SEXTA

Nenhuma alteração ao conteúdo deste Acordo de adesão será válida sem ser assinada por ambas as PARTES, ou por mandatários com poderes suficientes.

O presente Acordo de adesão à RPA foi feito em duplicado, destinando-se um exemplar original a cada uma das PARTES, e é constituído por quatro páginas, que vão ser rubricadas pelos respetivos representantes, à exceção da última, que vai ser assinada por ambos.

**Pela Direção-Geral do Livro,  
dos Arquivos e das Bibliotecas**

**Por [nome da entidade aderente]**

\_\_\_\_\_  
(Diretor Geral)

\_\_\_\_\_  
(Cargo)